



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.287 - CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

Minerva Foods

MINERVA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02093-1 - CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, Barretos - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRBCSCRA013

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA, ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brA+(sf)"

A **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora")** em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 e 3.624, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"), **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**") e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI, os "**Coordenadores**", juntamente com Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Fator S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Futurainvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Corretora de Valores S.A., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (em conjunto, denominados "**Participantes Especiais**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 350.487 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2017 ("**Data de Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), perfazendo o montante total de:

R\$ 350.487.000,00

(trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais)

sendo R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R\$50.487.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais) em virtude do exercício parcial, em aproximadamente 1,829% (um inteiro e oitocentos e vinte e nove milésimos por cento) da Opção de Lote Adicional e do exercício total, em 15% (quinze por cento), da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**"). Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO



1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão dos CRA foi autorizada em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 25 de abril de 2017, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 31 de agosto de 2017, sob o nº 402.784/17-0, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 2ª (segunda) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização**" ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), em 19 de setembro de 2017. Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, website ou por meio do email informados acima. **1.2.2.** O Agente Escriturador dos CRA será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**,





instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO



2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 350.487 (trezentas e cinquenta mil, quatrocentas e oitenta e sete) Debêntures ("**Debêntures**"), emitidas pela **Minerva S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/0001-14 ("**Devedora**") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", conforme adiado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A." ("**Escritura de Emissão**"), que contam com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão das Debêntures é de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais); **(ii)** as Debêntures foram emitidas em favor da **BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.731, Belenzinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53 ("**Debenturista Inicial**"), sendo os Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido) posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso das Debêntures, conforme previsto no "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" a ser celebrado entre Debenturista Inicial e a Emissora, com anuência da Devedora ("**Contrato de Aquisição de Debêntures**"). **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Debenturista Inicial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, a Debenturista Inicial, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (na condição de emitente) por força das Debêntures, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "**Operação de Securitização do Agronegócio**") serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial, consubstanciando os Créditos do Agronegócio; **(ii)** a Debenturista Inicial, por sua vez, cederá a totalidade dos Créditos do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** a Emissora realizará com lastro nos Créditos do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, do preço de aquisição das Debêntures, com os valores decorrentes da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional ("**Preço de Aquisição**"). **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 14 de agosto de 2017, registrada perante a JUCESP em 23 de agosto de 2017, sob o nº 390.056/17-0.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA



3.1. Quantidade de CRA: O valor total da Emissão é de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) foi acrescida de R\$ 5.487.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional e de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1. abaixo. **3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 1,829% (um inteiro e oitocentos e vinte e nove milésimos por cento), ou seja, em 5.487 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, e de acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA ("**Opção de Lote Suplementar**"). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício parcial de Opção de Lote Adicional e do exercício total de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.1.2.** Como o total de CRA correspondente à demanda dos investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidas todas as intenções de investimento. **3.1.3.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, observado que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Oferta, não considerado o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. **3.1.4.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer dos Coordenadores; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539. Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados. **3.1.4.1.** A vedação acima não seria aplicável às instituições financeiras contratadas pela Emissora e pela Devedora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulamentação da CVM. A finalidade da contratação do formador de mercado será de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio do PUMA, na forma e conforme as Regras de Formador de Mercado. O formador de mercado não interferirá na formação das taxas de Remuneração dos CRA no Procedimento de *Bookbuilding*. **3.1.4.2.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. **3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão. **3.3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 1 (uma) série, qual seja, a 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("**Série**"). **3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão





é de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) foi acrescida de R\$ 50.487.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1. acima ("**Valor Total da Emissão**").

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 5 de outubro de 2020 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado pela B3, e (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa ("**CETIP21**") administrado e operacionalizado pela B3, e (b) do PUMA Trading System ("**PUMA**"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes do Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, em volume de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) cada, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme será exercida na Taxa Máxima para a Remuneração dos CRA apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 2ª (segunda) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais iniciaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, por meio de recebimento de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta ("**Intenções de Investimento**").

3.8.2. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.8.3. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

3.8.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, observado a garantia firme de colocação exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

3.8.5. Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 e 3.624, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com intervenção anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela (a) B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela (b) B3, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**").

3.10.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

3.10.2. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

3.10.3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

3.10.4. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observado os procedimentos da B3.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA pelos Investidores ("**Data de Integralização**") (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 105,5% (cento e cinco inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 ("**Taxa DI**"). A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e será paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicadas Anexo II do Termo de Securitização e na seção "Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização" do Prospecto Definitivo ("**Remuneração dos CRA**").

3.12. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Amortização**").

3.13. Resgate Antecipado das Debêntures: A Devedora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão.

3.13.1. Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, o que acarretará o Resgate





Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização e na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.4.2, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.5.3 e 12.11 do Termo de Securitização. **3.13.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** Para fins de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora enviará uma notificação por escrito à Emissora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão ("**Notificação de Resgate**"). **3.14. Resgate Antecipado dos CRA:** O resgate antecipado dos CRA ocorrerá caso haja a ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures. **3.14.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.3 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. **3.15. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados**"), o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou por terceiro indicado pelos titulares de CRA e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **a)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **b)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; **c)** qualificação, pela Assembleia Geral, de um vencimento antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **d)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **e)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **f)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **g)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e **h)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável. **3.15.1.** A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação. **3.15.2.** A Assembleia Geral mencionada acima, será convocada mediante publicação de edital no Diário Oficial de São Paulo, Diário do Comércio, Indústria & Serviço, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.15.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.15.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, supervisionados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral mencionada acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.15.5.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.15.6.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 do Termo de Securitização. **3.15.7.** Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 3.15.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da operação, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas. **3.16. Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora ou ao Agente Fiduciário (em caso de administração do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização); e **(ii)** sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência dos problemas operacionais de sistema, não incidirão encargos moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA. **3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.18. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados às suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro. **3.18.1.** A Devedora deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA a Destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, de modo a viabilizar a Operação de Securitização e a Oferta. Para tal fim, a Devedora deverá enviar à Emissora e ao Agente





Fiduciário dos CRA uma declaração atestando a aplicação dos valores oriundos da Debêntures conforme o estipulado na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, bem como os respectivos documentos que comprovem a Destinação de Recursos **(i)** a cada 12 (doze) meses, a contar da data de integralização das Debêntures, conforme definida nesta Escritura de Emissão; **(ii)** caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(iv)** na Data de Vencimento; e **(v)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, ou em prazo menor estipulado pela Autoridade, enviar cópia dos documentos comprobatórios que forem necessários e suficientes para a caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. **3.18.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário deverão verificar ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos acima. **3.18.3.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima. **3.19. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora. **3.20. Garantias:** Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais. **3.21. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.22. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.** **3.23. Local de Pagamentos:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA na sede da Emissora. **3.24. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial de São Paulo e Diário do Comércio, Indústria & Serviço e no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do Diário Oficial de São Paulo e Diário do Comércio, Indústria & Serviço, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência. O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3. **3.24.1.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável. **3.25. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco")**. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada anualmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. **3.26. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora indicadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo foram objeto de auditoria e revisão respectivamente, por parte de auditores independentes. **3.27. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 121 a 161 do Prospecto Definitivo.



4. CRONOGRAMA TENTATIVO



A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado, Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor e Início do Roadshow e Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	23/08/2017
2.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	18/09/2017
3.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ⁽²⁾	19/09/2017
4.	Registro da Oferta pela CVM	06/10/2017
5.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾ e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	09/10/2017
6.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁴⁾	10/10/2017
7.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁶⁾	13/10/2017
8.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	16/10/2017

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ **Nota:** Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

⁽⁴⁾ **Nota:** (i) data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como (ii) a data em que serão distribuídos os CRA junto ao público.

⁽⁵⁾ **Nota:** A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme de Subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

⁽⁶⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.





5. AGENTE FIDUCIÁRIO



5.1. A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91. 5.2. Os Investidores poderão ser atendidos por meio telefone: (21) 3514-0000 e (21) 3514-0099, por meio do *website* **www.oliveiratrust.com.br**, ou por meio do email **ger1.agente@oliveiratrust.com.br**, diretamente com Antonio Amaro.

6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA



Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Minerva - Oferta Pública de Distribuição da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

(ii) Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Guilherme Maranhão

Tel.: (11) 3708-2509

Fax: (11) 3708-8172

E-mail: guilherme.maranhao@itaubba.com (com cópia para ibba-fixedincomecib1@itaubba.com)

Site: <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em seguida clicar em "2017", depois em "Agosto" e então no link do "CRA Minerva Prospecto Definitivo")

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/Samuel Arana Meneghini

Tel.: (11) 3149-8400

Site: www.bb.com.br/ofertapublica

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA Minerva" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr.

Tel.: (11) 3847-5295

E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "CRA Minerva").

(iii) Emissora

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, CEP 01311-200, São Paulo - SP

At.: Jurídico

Tel.: (11) 4949-3000

E-mail: juridico@cibrasec.com.br

Site: www.cibrasec.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cibrasec.com.br (neste *website* clicar em "Emissões", depois clicar em "Emissões de CRA", em seguida clicar em "2ª Série" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")





(iv) **Agente Fiduciário**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, salas 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91

At.: Antonio Amaro

Tel.: (21) 3514-0000 e 3514-0099

E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

Site: www.oliveiratrust.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES



Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm

Neste *website*, buscar "Cibrasec" no campo disponível. Em seguida acessar "CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização".

Site: www.cetip.com.br (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA", buscar "CIBRASEC" e clicar "no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - "Companhia Brasileira de Securitização").

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

Neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "CIBRASEC" no campo disponível. Em seguida acessar "CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - "Companhia Brasileira de Securitização".

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM



8.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 5 DE OUTUBRO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/021.

Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 9 de outubro de 2017.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO"



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

